



RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Aprova critérios para concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudos no PGP.

CONSIDERANDO o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEM, aprovado pela Resolução nº. 013/2018-CEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, aprovado pela Resolução nº. 112/2021-CI/CTC;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, em reunião realizada no dia 04/03/2022, convocada pelo Edital 002/2022-PGP;

CONSIDERANDO a Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS – Ofício nº 019/2010-CDS/CGSI/DPB/CAPES;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da CAPES e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a RN-017/2006 do CNPq e seu Anexo IV, que estabelecem as normas para as Bolsas de Pós-Graduação distribuídas por Quota no País;

CONSIDERANDO o Ato nº 019/2008 da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, que estabelece as Normas de concessão de Bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2010-PPG, de 13 de setembro de 2010; que regulamenta o gerenciamento de bolsas concedidas por agências de fomento, destinadas aos alunos de Pós-Graduação stricto sensu da UEM;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão nomeada para estabelecer critérios para a concessão de bolsas e selecionar os candidatos a bolsas disponíveis, nomeada pela Resolução Nº 002/2022;

O Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Artigo 1º. Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PGP) deve elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados no Programa, a cada início de ano letivo.

§ 1º As Bolsas de Estudos a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa Demanda Social da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária e por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

§ 2º Por eventualidade de sobra de bolsa e não havendo candidatos aprovados na lista de classificação, poderá ser aberto mais de um edital por ano.

Artigo 2º. Para concorrer a uma bolsa de estudos, o aluno interessado:

I - Deve estar regularmente matriculado no curso.

II - Deve se dedicar 40 horas semanais ao desenvolvimento das atividades previstas no programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção – PGP/UEM

III - Não pode ter excedido o prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses concedido para integralização do curso.

IV - Não pode ter obtido Reprovação em disciplina(s) do PGP.

V - Não deve ter pendências quanto ao cumprimento de requisitos exigidos decorrente do recebimento de bolsas anteriores (especialização, mestrado, projetos de pesquisa, etc.).

Parágrafo único - Excepcionalmente, na eventualidade de sobra de bolsas, poderão concorrer e ser contemplados com bolsa os alunos que ultrapassaram os prazos ou obtiveram Reprovação em disciplina(s) do PGP.

Artigo 3º. A classificação dos candidatos à bolsa de estudos é realizada por meio da ordenação decrescente do valor da pontuação obtida de acordo com o Anexo II desta Resolução.

§ 1º O resultado da pontuação referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

§ 2º Caso o candidato tenha usufruído de bolsa do programa durante o curso em que está matriculado e, por qualquer razão, tenha optado pelo seu cancelamento, o mesmo será remanejado para o fim da lista de classificação.

Artigo 4º. O resultado da classificação de candidatos vigorará até a realização da próxima classificação de bolsas.

Artigo 5º. Para concessão das bolsas de estudos obedecer-se-á ao artigo 6º da Portaria nº 007/2010-PPG e artigo 9º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 – CAPES.

Artigo 6º. As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovável por, no máximo, mais 12 (doze) meses, desde que não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de bolsa.

Artigo 7º. Ao candidato classificado não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, os requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos, sob pena de processo administrativo e judicial.

Artigo 8º. Todo aluno bolsista matriculado no PGP da Universidade Estadual de Maringá (UEM) terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no PGP, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma.
- II. Obter aprovação na defesa da dissertação.
- III. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa.
- IV. Em qualquer época, desde que o conselho acadêmico do PGP julgue pertinente a solicitação oriunda do orientador, ou o discente apresente reprovação em alguma disciplina, ou reprovação no exame de qualificação, ou ultrapassar os prazos regulamentados ou não efetivar a matrícula.
- V. Quando sua condição de bolsista for contrária aos requisitos explicitados pelos órgãos financiadores públicos e privados.

Parágrafo Único. O inciso V do Art. 8º não se aplica aos casos contemplados com as exceções previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, aprovado pela Portaria nº



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção – PGP/UEM

76/2010 da Capes, no Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq e na Portaria Conjunta da Capes e do CNPq nº 001, de 15 de julho de 2010.

Artigo 9º. É obrigação de todo bolsista comunicar à Comissão de Bolsas do PGP, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, caso bolsista pretenda exercer ou mudar de atividade remunerada durante o período de recebimento da bolsa.

Parágrafo Único. A Comissão de Bolsas deve avaliar se tal atividade atende ao disposto no Art. 5º desta resolução e deve encaminhar ao conselho acadêmico do PGP a recomendação de cancelamento do pagamento da bolsa, caso o resultado dessa avaliação não seja satisfatório.

Artigo 10º. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGP.

Artigo 11º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução N°068/2020-PGP.

Maringá, 04 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente
 **DANILO HISANO BARBOSA**
Data: 03/03/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Danilo Hisano Barbosa
- Coordenador Adjunto do PGP -



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSA DE ESTUDOS - PGP		
Nome completo:		PG/Ano de ingresso:
CPF:	RG:	Tel. residencial:
Celular:	E-mail:	
Orientador:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua:		Nº
Bairro:	CEP:	Cidade:
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Cód do Banco:	Nº da agência:	Nº da Conta:
Nome da Agência Bancária:		
OBS: Para bolsista CAPES, a conta corrente terá que ser obrigatoriamente do Banco do Brasil e não poderá ser conta poupança.		
Assinatura do candidato: _____		
Data: / /		



Anexo II

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	TABELA DE PONTUAÇÃO			TOTAL
1	FORMAÇÃO ACADÊMICA - Até 2,0 pontos			
	1.1 Especialização	0,50	Especialização	
	1.2 Exame de Qualificação (Mestrado/PGP)*	1,50	Caso aprovado	
* Relacionado à Matrícula Vigente no PGP.				
2	ATUAÇÃO PROFISSIONAL - Até 2,0 pontos			
	2.1 Docência - nível superior	0,005	por hora/aula	
	2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica na área	0,05	por atividade	
	2.3 Outras atividades profissionais na área (só serão computadas após a data de colação de grau)	0,30	por ano	
3	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR – Até 2,0 pontos			
	3.1 Participação em projetos de pesquisa, extensão, participação em projetos de Iniciação Científica	0,50	por semestre	
	3.2 Estágios extracurriculares, curso de atualização	0,20	por atividade	
	3.3 Monitoria	0,20	por evento	
	3.4 Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>)**	0,50	por disciplina	
**Créditos em programas de pós-graduação recomendados pela CAPES não utilizados na integralização de cursos anteriores, para posterior convalidação. Não serão computadas para esta pontuação as disciplinas de estudo dirigido				
4	DADOS COMPLEMENTARES (participação em eventos) – Até 1,0 ponto			
	4.1 Local	0,10	por evento	
	4.2 Regional	0,15	por evento	
	4.3 Nacional	0,20	por evento	
	4.4 Internacional	0,30	por evento	
5	PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA/CULTURAL – Até 3,0 pontos			
	5.1 Livro	0,50	por livro	
	5.2 Trabalhos científicos publicados em revistas e periódicos especializados com Qualis em Engenharias III	1,00	por publicação	
	5.3 Trabalhos científicos publicados em revistas e periódicos especializados – sem Qualis	0,30	por publicação	
	5.4 Capítulos de livro publicado	0,30	por capítulo	
	5.5 Artigos completos publicados em eventos científicos	0,30	por artigo	
	5.6 Resumos expandidos publicados em eventos científicos e/ou Resumos publicados em eventos científicos	0,20	por resumo	
5.7 Prêmio em evento científico	0,70	por prêmio		